



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório: 033/2021-FUNCEL

Pregão Eletrônico 13/2021/SRP

Assunto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de móveis planejados em MDF, para mobiliar o prédio da biblioteca municipal, para a atender as necessidades da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer- FUNCEL, de Canaã dos Carajás-PA.

RELATORA: Sra. **TAÍS LEITE CARVALHO**, Controle Interno da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo controle interno através da portaria nº 044/2021-FUNCEL-GP, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, alterada pela do Resolução Administrativa do § 1º do artigo 11 da Resolução nº 029/TCM de 04 de julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo Nº 033/2021-FUNCEL** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 1.125/2020, declaro o que segue.

RELATÓRIO:

Trata-se de um processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 013/2021-SRP, deflagrado para Registro de Preços para futura eventual aquisição de móveis planejados em MDF, para mobiliar o prédio da biblioteca municipal, para a atender as necessidades da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer- FUNCEL, de Canaã dos Carajás-PA.

O processo encontra-se instruído, com capa, protocolado até a página 282, contendo 01 volumes, identificado como pasta 1, possuindo a seguinte documentação: Capa do processo (fls. 001); Solicitação de Licitação (fls.002); Solicitação de Despesa com planilha descritiva (fls. 003-005); Justificativa (fls.006); Despacho para providenciar pesquisas de preços (fls. 007); Cotação de preços (fls. 008-011); Mapa de apuração (fls. 011-013); Termo de referência (fls. 014-022); Termo de autorização (fls. 022); Portaria



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



nº 0053/2021-FUNCEL-GP, Nomeação da Srª Nelcilene Barbosa Dias como fiscal de contrato (fls. 023-025); Autuação do Processo Administrativo de Licitação (fls. 026); Minuta do Edital e seus anexos (fls. 027-198); Despacho para Assessoria Jurídica (fls.106); Parecer Jurídico (fls. 107-119); Edital e seus anexos (fls. 120-134); Aviso de licitação Publicação no FAMEP do Aviso de Edital (fls. 155); Publicação do processo nas compras públicas (fls.158); Resposta ao pedido de esclarecimento (fls.159); Publicação do Aviso do Edital no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 204); Propostas Registradas (fls. 162- 165); Ata das propostas do processo e Ata das propostas readequadas (fls. 166-169); Ata parcial Propostas (fls. 170); Documentos relativos de Habilitação das empresas (fls. 179 e ss); Ata Final (fls. 220) Ranking do processo (fls. 229); Termo de Adjudicação (fls. 230); Vencedores do Processo (fls. 231); Despacho para Assessoria Jurídica (fls. 233 e ss); Análise da Autoridade Superior (fls. 241); Termo de Homologação (fls. 247); Publicação no Diário Oficial dos Municípios (fls. 253); Convocação para celebração de ata de registro de preço (fls. 254); Ata de Registro de preços nº 2021147 (fls. 254); Despacho para Controle Interno (fls.259).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE:

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devem ser realizadas através de licitações que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se na Lei nº 8.666/93- Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratação junto à Administração Pública, senão vejamos:



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



"As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei."



O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei 8.666/93.

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

"Art. 3º

A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

No âmbito municipal, o pregão eletrônico é regulamentado através do Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 21 aduz o seguinte:

“Art. 21. O Pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrem à distância e em sessão pública, por meio de sistema dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame”.

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013 e suas alterações, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

No que tange à minuta do Edital, contrato e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos dos artigos 40 e 61 da Lei nº 8.666/93.

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios no dia 03 de dezembro de 2021, com data de abertura do certame eletrônico no dia 17 de dezembro de 2021 as 08:00 hrs, sendo respeitado o prazo mínimo de 8 dias úteis, conforme o artigo 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002, (fls. 155). Disponível para *download*, nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br/ e <http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/>.

Dando abertura ao processo eletrônico observou-se que o procedimento ocorreu normalmente, as empresas enviaram suas propostas dentro do prazo legal por meio do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

No dia 17 de dezembro de 2021, como previsto deu início a sessão pelo site do Portal Compras Públicas, após a abertura das propostas seguiram para a parte de negociação dos valores, no certame quatro empresas enviaram as propostas sendo elas: SAMAVI CONSTRUTORA LTDA.

Prosseguindo para a fase de habilitação a empresa SAMAVI CONSTRUTORA LTDA, impetrou pedido de esclarecimento, o qual foi enviado e respondido eletronicamente.

Concluída a fase de habilitação, fora declarada como VENCEDORA e HABILITADA do certame a empresa SAMAVI CONSTRUTORA LTDA.

O processo seguiu para a fase de adjudicação. Encerrado a sessão para dar prosseguimento aos ritos legais.



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



Após o ato, o processo seguiu em despacho e posterior parecer jurídico.

Ademais, recomenda-se a juntada da legislação regulamentando a modalidade no âmbito municipal, como também a assinatura completa dos documentos alusivos ao presente processo.

De resto, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 686/13 e Decreto nº 1125/2021 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO:

Esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpramos observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 24, 26, 38, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás-PA, 23 de dezembro de 2021.

Taís Leite Carvalho
Controle Interno Da FUNCEL
Port. 044/2021-FUNCEL